



CONTRATO Nº 006/2018

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE DAEVG** CNPJ 02.555.079/0001-42. (CONTRATANTE), E A EMPRESA **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA** CNPJ 05.340.639/0001-30. LTDA (CONTRATADA).

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-MT** estabelecido na Av. Gov. Júlio Campos, nº 2.599, Bairro Jardim dos Estados, município de Várzea Grande – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, Diretor presidente **Sr. RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**, inscrito no CPF sob nº 165.914.158-31, residente e domiciliado neste município, na qualidade Diretor Presidente da Autarquia Municipal, com os poderes instituídos pela Lei Municipal 1.733/98 e Portaria neste ato denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Rua: Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar – sala 03- Centro de Apoio II Alphaville – Santana de Parnaíba /SP CEP: 06541-078 **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.537.010-4 e inscrita no CPF sob nº 371.237.288-40, bem como demais legislações correlatas, através da **Adesão/Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 042/2017 da Prefeitura Municipal de Goianinha /RN e conforme aceite do Órgão através de Ofício e aceite da empresa resolve** celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento destina-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de sistema de gestão, objetivando o gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis para atender a frota de veículos e máquinas do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT e demais veículos que venham a ser adquiridos, incorporados ou alugados, por

meio da implantação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado (chip) e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo o fornecimento de: Gasolina comum; Etanol comum; Óleo S10 e Óleo comum, de acordo com as condições descritas no Edital do PREGÃO

PRESENCIAL (SRP) N°042/2017, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

Parágrafo Primeiro – A contratação objeto deste Instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°042 /2017, Processo Administrativo n°008 /2018.

Parágrafo Segundo - Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°042/2017 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA edemais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. justificativa desta contratação reside na exposição de motivos consignada no Termo de Referência n° 020/2018 do DAE/VG .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1. Este contrato tem amparo legal na Licitação - **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N°042/2017, - Processo n°008/2018**, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Departamento de Água e Esgoto

Fonte: 999

Projeto Atividade: 2070

Material Permanente: 33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

2
e

5.1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores estimados abaixo indicados, determinados conforme a Proposta de Preços e de acordo com as diretrizes do Termo de Referência 020/2018 do DAE/VG.


LOTE ÚNICO							
ITEM	CARACTERÍSTICA FÍSICA	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT. ANUAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID				
01	Gasolina comum.	149108-3	37	LITROS	30.000	4,068	122.040,00
02	Etanol comum.	149107-5	37	LITROS	120.000	2,818	338.160,00
03	Óleo diesel S10.	0000758	37	LITROS	80.000	3,627	290.160,00
04	Óleo diesel comum.	50028-3	37	LITROS	80.000	3,497	279.760,00

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PROPOSTA INICIAL	PROPOSTA FINAL TOTAL
01	Serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível, taxa de Administração.	UND	01		1,50%
	Percentual de desconto de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10, óleo diesel comum, e etanol comum).				0,01%

Este instrumento tem o valor global estimado de **R\$ 1.030.120,00 (Um milhão, trinta mil, cento e vinte reais)**.

Parágrafo Único - Nos valores acima indicados já estão inclusos os percentuais indicados na Proposta de Preços da CONTRATADA no tocante ao Desconto dos Combustíveis bem como a Taxa de Administração.

OBS: 1- Para estimativa da reserva de recursos, deve-se estabelecer como critério de cálculo:



- **COMBUSTÍVEL** – A multiplicação dos quantitativos dos previstos por tipo de combustível pelos preços unitários médios do mês da elaboração do orçamento, por município, onde esta instalada a base operacional da frota, disponibilizado o endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível);

- **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** – Estimativa de remuneração máxima do gerenciamento em porcentagem (%) multiplicada pelos valores resultantes do valor mensal e para 12 (doze) meses.

2- O percentual de desconto não poderá ser inferior e nem igual a 0 (zero).

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

6.1. O presente contrato tem vigência até 12

(doze) meses, iniciada a contar da data da sua assinatura, devendo ser publicado extrato na forma legal, admitindo-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber.

Parágrafo Primeiro - Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES.

7.1. O prazo de execução e das condições de execução será conforme descrito no Termo de Referência 020/2018, do DAE/VG, contados a partir da data de entrega da Autorização de Compra ou documento equivalente;

7.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada, quando for o caso, a substituir o objeto no prazo indicado no Termo de Referência N°020/2018 do DAE/VG contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal de Serviço discriminativa no setor competente, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

8.1.2. - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.3. O Departamento de Água e Esgoto terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a liquidação. Esgoto terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura





apresentada pela CONTRATADA, que deverá ter o "atesto" pelo gestor do contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Transportes.

8.1.4. O pagamento devido por conta do fornecimento/serviço realizado, será creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.1.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, devendo apresentar:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Observação: ver Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, que trata da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte, a Certidão Negativa Conjuntiva para comprovar a regularidade junto à Secretaria de Estado da Tributação e Procuradoria Geral do Estado;
- e) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da CONTRATANTE, ou outro documento que o substitua;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da CONTRATANTE.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade; e
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei nº 12.440/2011, que deu nova redação aos Arts. 27, IV, e 29, V, ambos da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual).

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os itens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira

devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Quinto - compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no Termo de Referência nº 020/2018DAE/VG
- 9.1.1. Compromisso de entregar o objeto contratual nos locais definidos pela **CONTRATANTE**, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.
- 9.1.2. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 9.1.3. Atender as convocações da **CONTRATANTE**, cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de aditivos decorrentes da prorrogação de seu prazo de vigência ou retirada de ordem de compra dentro do prazo de vigência contratual.
- 9.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**.
- 9.1.5. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.
- 9.1.6. Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº042/2017**.
- 9.1.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº042/2017**.
- 9.2. Da **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL**





(SRP) Nº0422017:

9.2.1. Solicitar o objeto contratual mediante Ordem de Compra/Serviço.

9.2.2. Responsabilizar-se pelo transporte do equipamento do local de entrega à cidade de instalação do mesmo.

9.2.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

11.1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no art.65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro -A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no fornecimento ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de prevista no **subitem 22** do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº042/2017**.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplico



u a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo - Pelos motivos que se reguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta do licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo estabelecido no Edital, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, no que couber, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;

Z

e

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas exaradas no processo administrativo da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contrato, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contrato o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 16 do Edital do PRESENCIAL (SRP) Nº 042 / 2017;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a tempo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

2

3

I – devolução de garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

14.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à



imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

15.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidente que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorização excepcionais constantes nesta cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica deste já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto - quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 0123, de 14 de dezembro de 2006, nas redações atuais, e demais regulamentadas e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



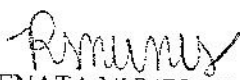

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/> e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, nos moldes preconizados pela Lei Federal 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

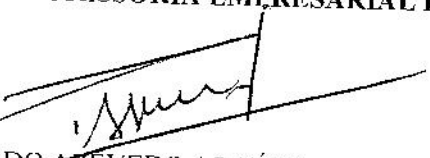
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande - MT, 09 de abril de 2018.


RENATA NUNES FERREIRA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA


RICARDO AZEVEDO ARAÚJO
DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG